

**PORTARIA Nº 1/2013**

Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.

O DR. **CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da rotina da Secretaria para que tenhamos celeridade na tramitação dos processos utilizando o sistema PJe;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no § 4º do Art. 162 do Código de Processo Civil, e inciso XIV do Art. 93 da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 da Consolidação dos Provimentos do nosso Regional já autoriza a prática de atos ali relacionados;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas da Sétima Região, bem como de outros Tribunais Trabalhistas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Além dos atos constantes no art. 149 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, os servidores da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri ficam autorizados, sem prejuízo de revisão por parte do (a) Juiz (íza), a praticar os seguintes atos:

I - assinatura de mandados em geral, exceto mandados de penhora e grave restrição de direitos, registrando que o faz por determinação do (a) Juiz (íza) do Trabalho, consoante dispõe o inciso VII do art. 225 do CPC, aplicado de forma subsidiária e suplementar ao Processo do Trabalho;

II - cumprimento e devolução das Cartas Precatórias, independente de despacho, sendo:

a) as notificatórias e citatórias com a expedição dos respectivos mandados, observadas as regras existentes na Central de Mandado;

b) as inquiritórias, uma vez acompanhada da inicial e contestação ou quesitos, reservando o primeiro dia livre para instrução, dando ciência ao Juízo deprecante da data da audiência e expedindo o respectivo mandado.

III - em se tratando de notificação para audiência:

a) expedir mandado ao destinatário quando o aviso de recebimento postal (AR) retornar sem cumprimento com uma das seguintes informações: “recusado”, “ausente” ou “não procurado”;

b) expedir notificação, via SISTEMA, a parte reclamante quando o aviso de recebimento postal (AR) retornar sem cumprimento com uma das seguintes informações: "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" ou outras que não se enquadrem no item anterior, para que a mesma regularize o endereço da parte contrária, e após a regularização, havendo tendo hábil, renove-se a notificação.

IV - em se tratando de processos distribuídos ou redistribuídos na TRIAGEM:

a) certificar, retirar de pauta e redistribuir processos com pedido expresso na petição inicial de distribuição por prevenção a outra Vara do Trabalho, após constatação do fato narrado;

b) certificar, reservar horário na pauta e expedir a(s) notificação(ões) em processos oriundos de redistribuição por pedido expresso na petição inicial de distribuição por prevenção a 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, caso o processo referência não esteja em andamento;

c) notificar a parte reclamante, quando a petição inicial não vier acompanhada de procuração, para que proceda a regularização até a data designada para a realização da audiência, inserindo alerta no sistema;

d) proceder o ajuste, quando necessário, no horário da audiência automaticamente designada quando em dos polos estiver o Ministério Público do Trabalho, de modo que a audiência do parquet seja agendada a partir das 10:00h do dia designado, conforme Art. 101 da Consolidação dos Provimentos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Juazeiro do Norte, 30 de setembro de 2013.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**

Juiz Titular de Vara do Trabalho